



MUNICÍPIO DE PORTEL
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2019

1. Normatização

Lei Municipal nº 603/2005, dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR	
Nome: STANLEY DINIZ MOREIRA	
CPF: 844.476.212-15	RG: 5292718
Endereço: Av. Duque de caxias, nº 46	
Bairro: Centro	CEP: 68.480-000
Cidade: Portel	Estado: Pará
Telefone: (91) 98138-5882	e-mail: stanleydmoreira@gmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2019 Data do Fim: 31/12/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo () SIM (x) NÃO	
Nome do cargo ocupado: Auditor Geral do Município de Portel	
Ato de nomeação: Decreto nº 692/2019	

3. Ações desenvolvidas

Avaliações pontuais realizadas em diversas peças de planejamento e execução orçamentária, financeira e patrimonial, durante o exercício de 2019, no período de 01/01/2019 até 31/12/2019.

4. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	-
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	-
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas de PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	-
Realização da Receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Publicidades do RREO	REGULAR
Alterações Orçamentárias	-
Créditos Suplementares	REGULAR



Créditos Especiais	REGULAR
Subvenções Sociais Concedidas	-
Propriedade na concessão – Interesse público	REGULAR
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	REGULAR
Convênios e Auxílios recebidos	-
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	REGULAR
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	-
Procedimento licitatório e contrato	REGULAR
Entrega do objeto do contrato	REGULAR
Obras e Serviços de Engenharia concluídos no exercício	-
Procedimento licitatório e contrato	REGULAR
Entrega do objeto do contrato	REGULAR
Compras e Serviços	-
Procedimentos Licitatórios	REGULAR
Dispensas de Licitação	REGULAR
Contratos e Aditivos	REGULAR
Entrega do Objeto do Contrato	REGULAR
Conselho de Controle Social do FUNDEB	-
Composição	REGULAR
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas do período	REGULAR
Conselho Municipal de Saúde	-
Composição (Número de membros e representação)	REGULAR
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas do período	REGULAR
Conselho Municipal de Assistência Social	-
Composição (Número de membros e representação)	REGULAR
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas do período	REGULAR
Conselho Municipal de Alimentação Escolar	-
Composição (Número de membros e representação)	REGULAR
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas do período	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	-
Apropriação contábil da Despesa	REGULAR
Limite de Gastos	REGULAR
Publicidade do RGF	REGULAR
Dívida Consolidada	-
Apropriação contábil da Dívida	REGULAR
Limite da Dívida Consolidada	REGULAR
Publicidade do RGF	REGULAR
Limites Constitucionais	-
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	REGULAR
Aplicação de Recursos do FUNDEB no Magistério	REGULAR
Efetividade das Despesas com a Saúde	REGULAR
Transferência de Duodécimo ao Poder Legislativo	REGULAR
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	-
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos	-



registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	REGULAR
- Diário da Contabilidade	REGULAR
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	REGULAR
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	REGULAR
- Licitações e Contratos	REGULAR
- Obras públicas	REGULAR
- Convênios e Auxílios Recebidos	REGULAR
- Subvenções e Auxílios Concedidos	REGULAR
- Lei de Responsabilidade Fiscal	REGULAR
- Informações Anuais	REGULAR
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	REGULAR

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas

(1) Conselho de Controle Social do FUNDEB

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a prestação de contas ao Conselho Municipal do FUNDEB, entretanto, até a presente data este Conselho ainda não apreciou a referida prestação de contas, bem como não emitiu parecer sobre elas, inviabilizando o envio desses pareceres ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

(2) Conselho Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou a prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, no entanto este Conselho somente apreciou as contas do 1º quadrimestre tendo emitido parecer favorável à prestação de contas desse período, não tendo emitindo parecer sobre as contas do 2º e 3º quadrimestre, inviabilizando o envio desses pareceres ao TCM/PA.

(3) Conselho Municipal de Alimentação Escolar

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a prestação de contas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, no entanto, este Conselho não apreciou a referida prestação de contas, dessa forma, também não emitiu parecer sobre as contas, inviabilizando o envio desse parecer ao TCM/PA.

(4) Limite de Gastos com Pessoal

O município realizou gastos com pessoal equivalente a 69,37% da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 (doze) meses, tendo aplicado, dessa forma, valor acima do limite previsto nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

Identificado o ocorrido, o órgão de controle interno notificou o gestor municipal para que realizasse cortes e contingências conforme previsto na LRF.



Em sua defesa, o gestor justificou que o gasto realizado acima do limite máximo previsto foi em razão das transferências realizadas pelo governo federal e estadual bem abaixo do previsto para o período, e ainda, o alto gasto com salários dos servidores municipais, principalmente no que tange aos servidores da área da Educação, visto que o município paga a esses servidores o piso nacional.

O Gestor municipal adotou medidas conforme prevê o art. 23 da LRF utilizando o disposto no art. 169, § 3º incisos I e II da CF/88, reduzindo as despesas com cargos comissionados em quase 50% (inciso I) e exonerou os servidores não estáveis (Inciso II), com intuito de reduzir o referido gasto, visando o cumprimento das metas estabelecidas.

Constatou-se, ainda, que os dados referentes aos gastos com pessoal estão consolidados com a Câmara Municipal, no referido exercício conforme determina a legislação vigente.

(5) Efetividade das Despesas com a Saúde

O Município aplicou no período o percentual de 18,44%, portanto, acima do limite mínimo previsto pela EC 29/2000 (15%) em despesas próprias com saúde, fechando o quadrimestre em superávit.

(6) Efetividade das Despesas com a Educação

O Município aplicou no período o percentual de 78,91% em remuneração dos professores, portanto, acima do limite constitucional que é de 60% no mínimo, e 27,43% em outras despesas que não sejam remuneração do magistério, visto que o limite máximo permitido constitucionalmente é de 40%. Assim, foram cumpridas todas as determinações da legislação vigente.

6. Conclusão

Pelos motivos acima expostos e providências tomadas, concluo pela regularidade da Prestação de Contas do Município de Portel relativo ao exercício de 2019. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Portel/PA, 13 de Maio de 2020.

Stanley Diniz Moreira
Auditor Geral
CPF: 844.476.212-15